



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 907, DE 2020 **(Do Sr. Marcel van Hattem)**

Dispõe sobre atividades complementares de cursos técnicos, tecnológicos e superiores em casos de estado de calamidade pública e epidemia do coronavírus (COVID-19).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o período de pandemia do vírus COVID-19, fica autorizada a realização integral na modalidade online das atividades complementares de cursos técnicos, tecnológicos e superiores.

Parágrafo único. Considera-se como período de pandemia aquele assim classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia por Coronavírus COVID-19 vem trazendo muita preocupação às autoridades de todos os países do mundo, principalmente pela sua fácil disseminação. No Brasil, diversas medidas estão sendo tomadas, em especial a prática do isolamento social.

De acordo com o Ministério da Educação, as atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo.

A exigência de que um percentual dessas atividades sejam realizadas de forma presencial, pode impossibilitar o cumprimento da exigência no período de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), tendo em vista as recomendações de isolamento social.

A tecnologia pode ser uma importante aliada para possibilitar a realização das atividades complementares pelos alunos. Diversas plataformas digitais oferecem alternativas de atividades com conteúdo integralmente online, que atendem as exigências de qualidade, bem como a oferta de documentação comprobatória de realização para a devida integralização na matriz curricular das instituições de ensino técnico, tecnológico e superior do país.

Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2020.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
NOVO/RS

FIM DO DOCUMENTO